

GABINETE DO VEREADOR RAIMUNDO HORTA

- Rua Wenceslau Braz, - centro - CEP 35420-000 - Mariana/MG - Tel. 3558 2634
Assessoria de Comunicação Social - E-mail: asscomraihorta@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado sob nº 151
Em 28 / 09 / 2011 às 12:40
Patricia egams

Projeto de Lei nº. 151

**Estabelece a notificação
compulsória dos casos de
Doença Renal Crônica- DRC.**

Art. 1º As unidades de Saúde localizadas no Município de Mariana, deverão notificar ao órgão responsável do Poder Executivo Municipal todos os casos de doença renal crônica.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se doença renal crônica a identificação de anormalidades em exames de imagem de rins e vias urinárias, alterações nos exames de urina realizados (especificamente a proteinúria) e a comprovação de que a filtração glomerular é inferior a 60 ml/minutos/1,73 m² por um período superior a três meses.

Art. 2º As unidades de saúde e os profissionais de saúde que não cumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitos às mesmas sanções impostas àqueles que deixam de informar ao órgão responsável os casos de doenças e agravos à saúde, objetos de notificação compulsória.

Art. 3º O Poder Executivo indicará o órgão fiscalizador e promoverá a regulamentação desta Lei, estabelecendo as normas necessárias ao seu cumprimento.

Parágrafo único. O órgão fiscalizador disposto no caput deverá enviar à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Bem Estar Social da Câmara Municipal, relatório anual com os dados constantes na notificação compulsória.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 21 de setembro de 2011


Raimundo Elias Novais Horta
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17 / 10 / 2011

Presidente

Secretário